

24/09/19



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 1009/2019

PORTARIA Nº 1467/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 07073929/2018, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a J. C. A. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EEP, CPF/CNPJ 17.542.513/0001-27 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: poço tubular profundo
2 - Capacidade da fonte: 30,56l/s
3 - Bacia: Salgado
4 - Município: Barbalha
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: Poço Village I - 9.195.041 e Poço Village II - 9193907N LONG Poço Village I 464.968 e Poço Village II - 464356E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2023)
2 - Local de uso: Loteamento Barbalha Village
3 - Volume outorgado: 128969,10m³/ano
4 - Vazão outorgada: 12,27l/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 8 horas/dia
6 - Finalidade do uso da água: Abastecimento humano (atender 1.318 habitantes)

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado tem prazo de 06(seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço;
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2019.

Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos